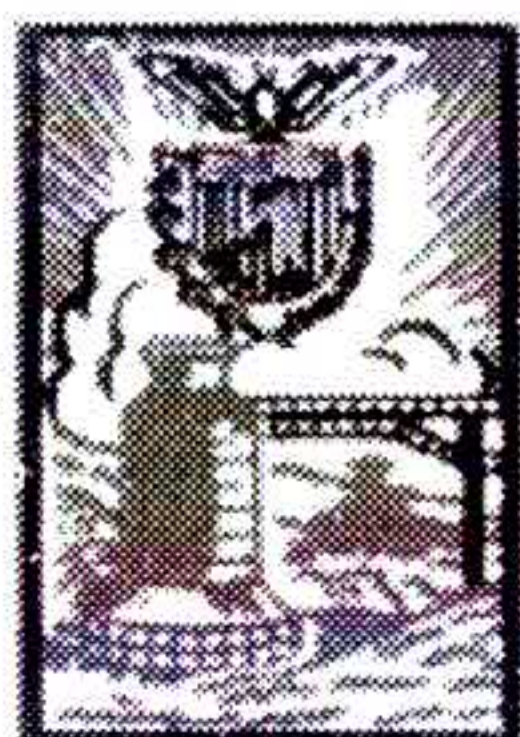




CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

SÚMULA: “Dá denominação a logradouro público a que se especifica”

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º. Fica denominada TRAVESSA BERTOLINO DOS SANTOS, o trecho que tem início na Rua Izidoro da Silva, e termino em terras da Família do Senhor Aleixo Goinski, no Jardim Santa Fé, Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

APPROVAÇÃO EM UNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 13 / 09 / 2022

Almirante Tamandaré, 17 de Agosto de 2022.

Presidente

Roque Luiz B. Santos

Roque Luiz

Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 23 / 08 / 2022

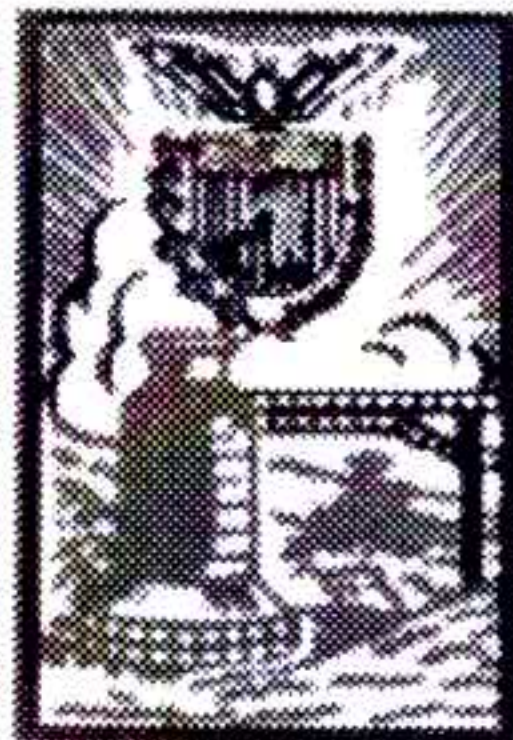
Secretário

APPROVAÇÃO EM REDAÇÃO UNICA DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 13 / 09 / 2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O nome do logradouro tem de ser oficializado por lei, ou seja, esta é uma questão legal. Somente os moradores de ruas sem nome e números organizados podem dizer o quanto é difícil receberem correspondências, ou serem encontrados. Lembremos que a denominação das ruas, além de homenagear as pessoas, facilita o trabalho dos Correios ajudando a identificar endereços, para que os moradores possam receber suas encomendas. Dentro deste contexto, colocamos a apreciação desta casa de leis, a justa homenagem ao Senhor BERTOLINO DOS SANTOS, Nascido aos 17 de janeiro de 1935, que era morador da rua Sião, Jardim Santa Fé em Almirante Tamandaré, muito conhecido e querido pelos moradores da região, aonde viveu por 32 anos, vindo a óbito no dia 06 de novembro de 2020, aos (85) oitenta e cinco anos. Deixando a esposa, Senhora Petrina Galdino dos Santos e (8) oito filhos; Joel dos Santos, Aldo dos Santos, Maria Oliz dos Santos, Dalvira dos Santos, Josefa dos Santos, Laercio dos Santos, Dirceu Aparecido dos Santos e Clodoaldo dos Santos. Sabemos que não é um nome de rua que trará alguém de volta. Mas, com certeza, manterá viva na mente de cada familiar e de cada amigo que ela deixou.

É justificativa

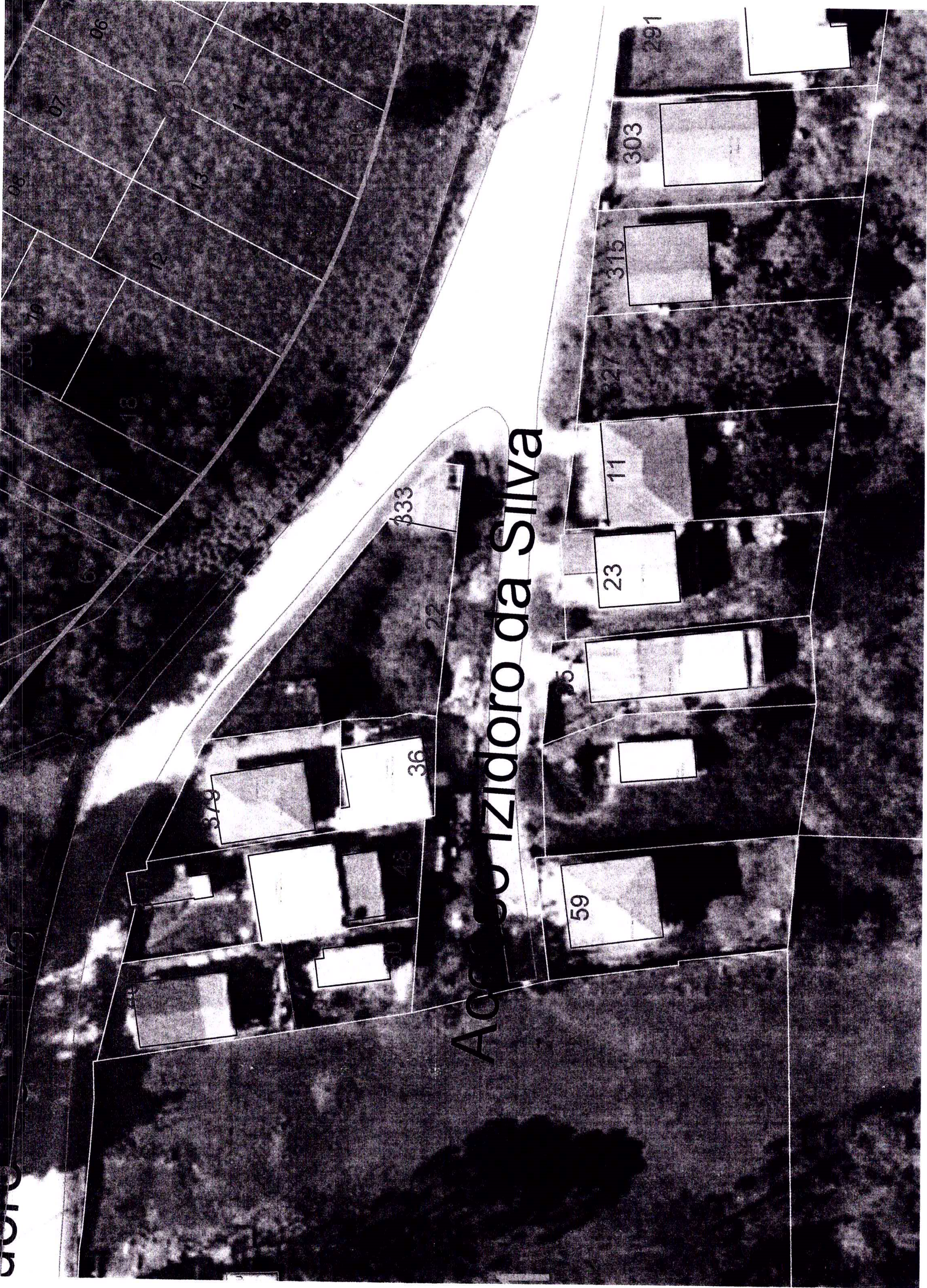
Almirante Tamandaré, 17 de Agosto de 2022.

Roque Luiz
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA ____/____/____

UORO

Acesso Izidoro da Silva





0001841PVAA00000000001209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAISCERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
BERTOLINO DOS SANTOS

CPF: 645.107.609-06

Matrícula

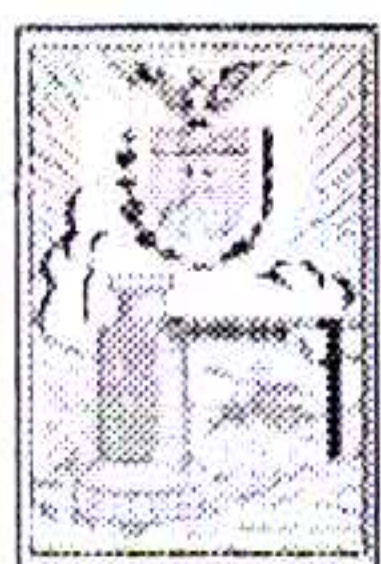
081786 01 55 2020 4 00035 136 0009564 15

Sexo Masculino	Cor Parda	Estado civil e idade Casado, 85 anos ••										
Naturalidade Rio Pardo de Minas-MG ••	Documento de identificação 7.102.424-5/SSP/PR ••	Eleitor Sim										
Filiação e residência MANOEL DOS SANTOS e ANA DE JESUS, O falecido era residente e domiciliado, à Rua São, 93, Jardim Santa Fé, em Almirante Tamandaré-PR ••												
Data e hora do falecimento Seis de novembro de dois mil e vinte, às 01h 26min ••		<table><tr><td>Dia 06</td><td>Mês 11</td><td>Ano 2020</td></tr></table>	Dia 06	Mês 11	Ano 2020							
Dia 06	Mês 11	Ano 2020										
Local do falecimento em domicílio à Rua São, 93, Jardim Santa Fé, em Almirante Tamandaré-PR ••												
Causas causa desconhecida óbito domiciliar, hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca não especificada ••												
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conectado) Cemitério Vertical, Curitiba-PR ••		Declarante CLODOALDO DOS SANTOS ••										
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Elias Sone Ayuk, CRM nº 19485 ••												
Averbações/Anotações à acrescentar Nascido em 17 de janeiro de 1935. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher PETRINA GALDINO DOS SANTOS e oito (8) filhos maiores: JOEL DOS SANTOS com 61 anos, ALDO DOS SANTOS com 59 anos, MARIA OLIZ DOS SANTOS com 55 anos, DALVIRA DOS SANTOS com 53 anos, JOSEFA DOS SANTOS com 51 anos, LAERCIO DOS SANTOS com 49 anos, DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS com 47 anos e CLODOALDO DOS SANTOS com 40 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28634903-5, Certidão de Casamento Nº 124, Folhas 124, Livro B-01, lavrada no CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE UNIFLOR -PR Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). ••												
Anotações de cadastro												
<table><tr><th>Tipo documento</th><th>Número</th><th>Data expedição</th><th>Órgão expedidor</th><th>Data de validade</th></tr><tr><td>RG</td><td>7.102.424-5</td><td>21/02/2017</td><td>SSP/PR</td><td>-----</td></tr></table>	Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade	RG	7.102.424-5	21/02/2017	SSP/PR	-----		
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade								
RG	7.102.424-5	21/02/2017	SSP/PR	-----								
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.												
Nome do Ofício Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas												
Oficial Registrador Arthur Emílio Leopoldo Conter Junior												
Município e Comarca / UF Município de Almirante Tamandaré / Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná												
Endereço Rua Fredolin Wolf, nº 75, sala 06, Centro CEP: 83.501-040 - Fone: (41) 3699-1481												

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Almirante Tamandaré-PR, 11 de novembro de 2020.

Thays Caroline Motin
Escrevente Juramentada



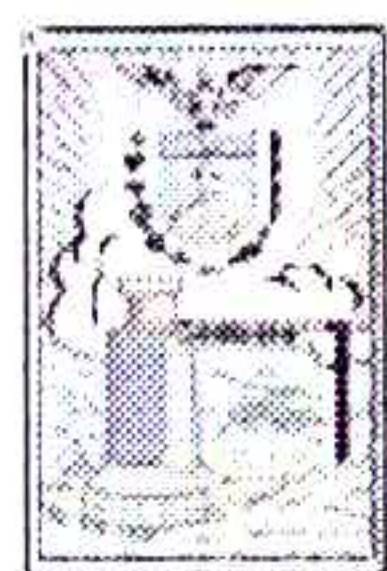
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

Página: 1 / 1
Data: 18/08/2022

Usuário: Niko22

Imóvel:	42996	Insc. Imobiliária:	01.08.024.0126.001.1	Cep:	83511322
Contribuinte:	131064 - MARIA MARLI DE MATOS			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	00036
Logradouro:	0 - IZIDORO DA SILVA			Apto.:	
Complemento:				Lado:	Esquerdo
Condomínio:				Seção:	1
Loteamento:	PERIMETRO URBANO			Lote:	002
Bairro:	LAMENHA GRANDE			Quadra:	001
Distrito:				Matricula:	0000000000
Inscrição Anterior:	99.09.00.106.0578.013.002				

Campo Adicional	Valor
OCUPAÇÃO	CONSTRUIDO
PATRIMÔNIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO TERRITORIAL	RESIDENCIAL
MUROS	SIM
USO	SIM
IPTU	NORMAL/NÃO
TSU	SIM
SITUAÇÃO	ESQ. MAIS DE 1 FRENTE
TOPOGRAFIA	ACLIVE
PEDOLOGIA	FIRME
ÁREA DO TERRENO	382,8500
TESTADA PRINCIPAL	12,3200
ÁREA DA ECONOMIA	86,6400
ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	86,6400
NÚMEROS DE PAVIMENTOS	1
UTILIZAÇÃO	CASA
ALINHAMENTO	RECUADA
POSICIONAMENTO	ISOLADA
SITUAÇÃO CONTR.	FRENTE
ESTRUTURA	ALVENARIA
COBERTURA	TELHA CERAMICA
PAREDES	ALVENARIA
FORRO	LAJE
REV. FACHADA	ESPECIAL
INST. SANITÁRIA	INTERNA SIMPLES
INST. ELÉTRICA	EMBUTIDA
PISO	CERÂMICA/MOSAICO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM
VALOR VENAL TERRITORIAL	2.705,7629
ALÍQUOTA	1,0000
VALOR VENAL PREDIAL	6.972,1610
USA VALOR DE 2008	NÃO
Utiliza Valor 2010	NÃO
ASFALTO	NÃO
QUOTA DO TERRENO	127,7500
VL_IPU	126,7875
VL_ITU	126,7875

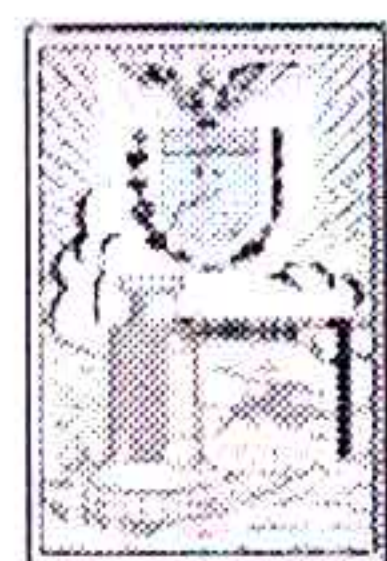


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

Página: 1 / 1
Data: 18/08/2022
Usuário: Niko22

Imóvel:	42989	Insc. Imobiliária:	01.08.025.0066.001.1	Cep:	83511322
Contribuinte:	66589 - CLODOALDO DOS SANTOS			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	00011
Logradouro:	0 - IZIDORO DA SILVA			Apto.:	
Complemento:				Lado:	Esquerdo
Condomínio:				Seção:	1
Loteamento:	PERIMETRO URBANO			Lote:	007
Bairro:	LAMENHA GRANDE			Quadra:	002
Distrito:				Matrícula:	0000000000
Inscrição Anterior:	99.09.00.106.0578.007.001				

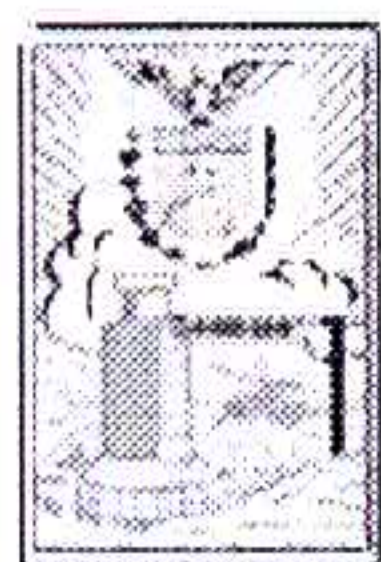
Campo Adicional	Valor
OCUPAÇÃO	CONSTRUIDO
PATRIMÔNIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO TERRITORIAL	RESIDENCIAL
MUROS	SIM
USO	SIM
IPTU	NORMAL/NÃO
TSU	SIM
SITUAÇÃO	MEIO DA QUADRA
TOPOGRAFIA	ACLIVE
PEDOLOGIA	FIRME
ÁREA DO TERRENO	360,0000
TESTADA PRINCIPAL	12,0000
ÁREA DA ECONOMIA	114,5800
ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	114,5800
NÚMEROS DE PAVIMENTOS	1
UTILIZAÇÃO	CASA
ALINHAMENTO	RECUADA
POSICIONAMENTO	ISOLADA
SITUAÇÃO CONTR.	FRENTE
ESTRUTURA	ALVENARIA
COBERTURA	TELHA FIBRO CIMENTO
PAREDES	ALVENARIA
FORRO	PVC
REV. FACHADA	ESPECIAL
INST. SANITÁRIA	INTERNA SIMPLES
INST. ELÉTRICA	EMBUTIDA
PISO	CERÂMICA/MOSAICO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM
VALOR VENAL TERRITORIAL	6.931,6820
ALÍQUOTA	1,0000
VALOR VENAL PREDIAL	9.220,5701
USA VALOR DE 2008	NÃO
Utiliza Valor 2010	NÃO
ASFALTO	NÃO
VL_IPU	126,7875
VL_ITU	126,7875



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

Imóvel:	42991	Insc. Imobiliária:	01.08.025.0041.001.1	Cep:	83511322
Contribuinte:	67164 - DEMERVAL DA COSTA SILVA			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	00035
Logradouro:	0 - IZIDORO DA SILVA			Apto.:	
Complemento:				Lado:	Esquerdo
Condomínio:				Seção:	1
Loteamento:	PERIMETRO URBANO			Lote:	009
Bairro:	LAMENHA GRANDE			Quadra:	002
Distrito:				Matrícula:	0000000000
Inscrição Anterior:	99.09.00.106.0578.009.001				

Campo Adicional	Valor
OCUPAÇÃO	CONSTRUIDO
PATRIMÔNIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO TERRITORIAL	TERRENO S/USO
MUROS	SIM
USO	SIM
IPTU	NORMAL/NÃO
TSU	SIM
SITUAÇÃO	MEIO DA QUADRA
TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	FIRME
ÁREA DO TERRENO	360,0000
TESTADA PRINCIPAL	12,2000
ÁREA DA ECONOMIA	119,3600
ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	119,3600
NÚMEROS DE PAVIMENTOS	1
UTILIZAÇÃO	CASA
ALINHAMENTO	RECUADA
POSICIONAMENTO	ISOLADA
SITUAÇÃO CONTR.	FRENTE
ESTRUTURA	MADEIRA
COBERTURA	TELHA FIBRO CIMENTO
PAREDES	MADEIRA
FORRO	MADEIRA
REV. FACHADA	MADEIRA
INST. SANITÁRIA	INTERNA SIMPLES
INST. ELÉTRICA	EMBUTIDA
PISO	CERÂMICA/MOSAICO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM
VALOR VENAL TERRITORIAL	7.701,8689
ALÍQUOTA	1,0000
VALOR VENAL PREDIAL	6.403,4867
USA VALOR DE 2008	NÃO
Utiliza Valor 2010	NÃO
ASFALTO	NÃO
VL_IPU	126,7875
VL_ITU	126,7875



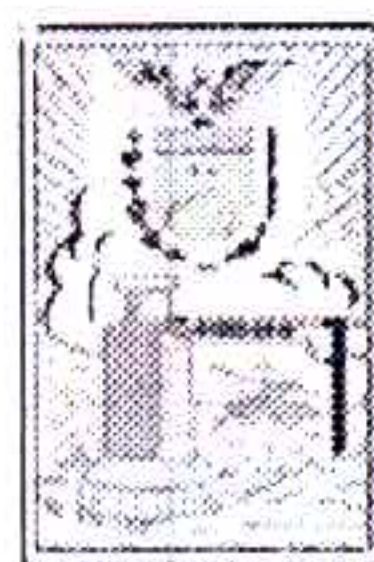
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

Imóvel:	42993	Insc. Imobiliária:	01.08.025.0015.001.1	Cep:	83511322
Contribuinte:	132726 - RONALDO NUNES GONCALVES			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	00059
Logradouro:	0 - IZIDORO DA SILVA			Apto.:	
Complemento:				Lado:	Esquerdo
Condomínio:				Seção:	1
Loteamento:	PERIMETRO URBANO			Lote:	011
Bairro:	LAMENHA GRANDE			Quadra:	002
Distrito:				Matrícula:	0000000000
Inscrição Anterior:	99.09.00.106.0578.011.001				

Campo Adicional	Valor
OCUPAÇÃO	CONSTRUIDO
PATRIMÔNIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO TERRITORIAL	RESIDENCIAL
MUROS	SIM
USO	SIM
IPTU	NORMAL/NÃO
TSU	SIM
SITUAÇÃO	MEIO DA QUADRA
TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	FIRME
ÁREA DO TERRENO	436,9300
TESTADA PRINCIPAL	15,9400
ÁREA DA ECONOMIA	99,0300
ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	99,0300
NÚMEROS DE PAVIMENTOS	1
UTILIZAÇÃO	CASA
ALINHAMENTO	RECUADA
POSICIONAMENTO	ISOLADA
SITUAÇÃO CONTR.	FRENTE
ESTRUTURA	ALVENARIA
COBERTURA	TELHA CERAMICA
PAREDES	ALVENARIA
FORRO	LAJE
REV. FACHADA	ESPECIAL
INST. SANITÁRIA	INTERNA SIMPLES
INST. ELÉTRICA	EMBUTIDA
PISO	CERÂMICA/MOSAICO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	NOVA/ÓTIMA
VALOR VENAL TERRITORIAL	9.347,7155
ALÍQUOTA	1,0000
VALOR VENAL PREDIAL	8.965,3739
USA VALOR DE 2008	NÃO
Utiliza Valor 2010	NÃO
ASFALTO	NÃO
VL_IPU	126,7875
VL_ITU	126,7875



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2022

Imóvel:	42990	Insc. Imobiliária:	01.08.025.0054.001.1	Cep:	83511322
Contribuinte:	75176 - NOELI MACHADO STANQUEVICZ			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	00023
Logradouro:	0 - IZIDORO DA SILVA			Apto.:	
Complemento:				Lado:	Esquerdo
Condomínio:				Seção:	1
Loteamento:	PERIMETRO URBANO			Lote:	008
Bairro:	LAMENHA GRANDE			Quadra:	002
Distrito:				Matrícula:	0000000000
Inscrição Anterior:	99.09.00.106.0578.008.001				

Campo Adicional	Valor
OCUPAÇÃO	CONSTRUIDO
PATRIMÔNIO	PARTICULAR
UTILIZAÇÃO TERRITORIAL	RESIDENCIAL
MUROS	SIM
USO	SIM
IPTU	NORMAL/NÃO
TSU	SIM
SITUAÇÃO	MEIO DA QUADRA
TOPOGRAFIA	ACLIVE
PEDOLOGIA	FIRME
ÁREA DO TERRENO	360,0000
TESTADA PRINCIPAL	12,0000
ÁREA DA ECONOMIA	73,3400
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL	73,3400
NÚMEROS DE PAVIMENTOS	1
UTILIZAÇÃO	CASA
ALINHAMENTO	RECUADA
POSICIONAMENTO	ISOLADA
SITUAÇÃO CONTR.	FRENTE
ESTRUTURA	MADEIRA
COBERTURA	TELHA FIBRO CIMENTO
PAREDES	MADEIRA
FORRO	MADEIRA
REV. FACHADA	MADEIRA
INST. SANITÁRIA	INTERNA SIMPLES
INST. ELÉTRICA	EMBUTIDA
PISO	CERÂMICA/MOSAICO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	BOM
VALOR VENAL TERRITORIAL	6.931,6820
ALÍQUOTA	1,0000
VALOR VENAL PREDIAL	3.934,5820
USA VALOR DE 2008	NÃO
Utiliza Valor 2010	NÃO
ASFALTO	NÃO
VL_IPU	126,7875
VL_ITU	126,7875



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 052/2022

Autoria: Vereador Roque Luiz

Ementa: “Da denominação a logradouro público que especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz, que tem por objetivo denominar logradouros públicos municipais que especifica.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

Sobre o tema, a Lei Orgânica atribui ao Poder Legislativo a competência sobre projetos que versem sobre alteração de denominação de logradouros, conforme se depreende de seu art. 14, XIII:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; X - promover a cultura e a recreação;



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 052/2022

Autoria: Vereador Roque Luiz

Ementa: “Da denominação a logradouro público que especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz, que tem por objetivo denominar logradouros públicos municipais que especifica.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

Sobre o tema, a Lei Orgânica atribui ao Poder Legislativo a competência sobre projetos que versem sobre alteração de denominação de logradouros, conforme se depreende de seu art. 14, XIII:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; X - promover a cultura e a recreação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Em âmbito municipal não existe legislação específica que trate dos requisitos para a denominação de logradouros públicos, sendo aplicado unicamente as disposições da Lei Federal nº 6.454/77, que assim dispõe:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Em que pese ausente em nosso município qualquer requisito forma, trago como parâmetro o disposto na Lei 8.670/1995 do Município de Curitiba, que traz os seguintes requisitos:

Art. 3º A nomenclatura ou denominação de bens públicos obedecerá às seguintes regras:

I - as denominações não devem ser extensas;

II - não devem ser repetidas;

III - não devem conter nome de pessoa viva;

IV – (revogado)

V - referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos;

VI - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

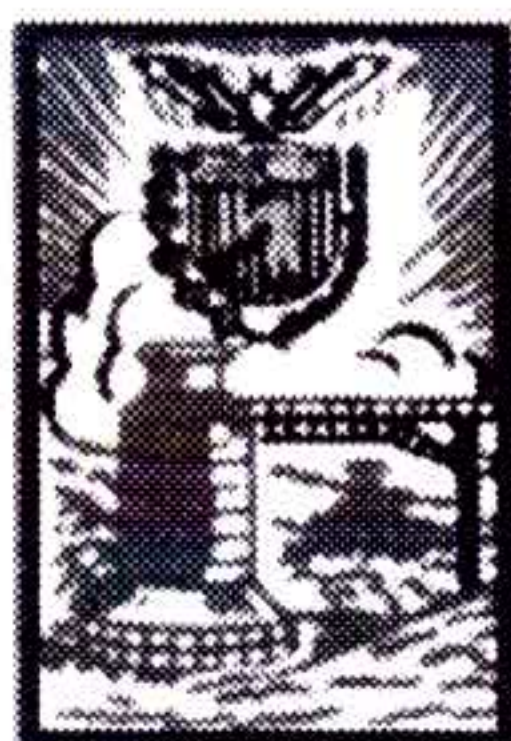
VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística;

IX - não será permitida mais de uma denominação oficial para o mesmo bem público;

X - não será permitida a identificação de bens públicos de uso especial com a mesma denominação ou nomenclatura utilizada para a identificação de bens públicos de uso comum e vice-versa.

XI - as placas de Ruas, Avenidas, Alamedas e Travessas com denominação de nomes próprios, implementadas a partir da publicação da presente lei, deverão constar a biografia resumida do homenageado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

XII - a biografia que trata o inciso anterior, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR.

Ainda, quando se tratar de homenagem à pessoa falecida, a referida Lei traz como requisitos:

Art. 5º A proposição que vise denominar bens públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovada por certidão do registro público competente, exceto quando a pessoa homenageada se trata de:

Entretanto a análise da suficiência das justificativas apresentadas compete a cada vereador, dentro de sua margem discricionária.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, §3º, V do RI) e de Obras e Serviços Públicos (art. 78, VI do RI).



III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 052/2022.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 29 de agosto de 2022.

Bruno Juvinski Bueno
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

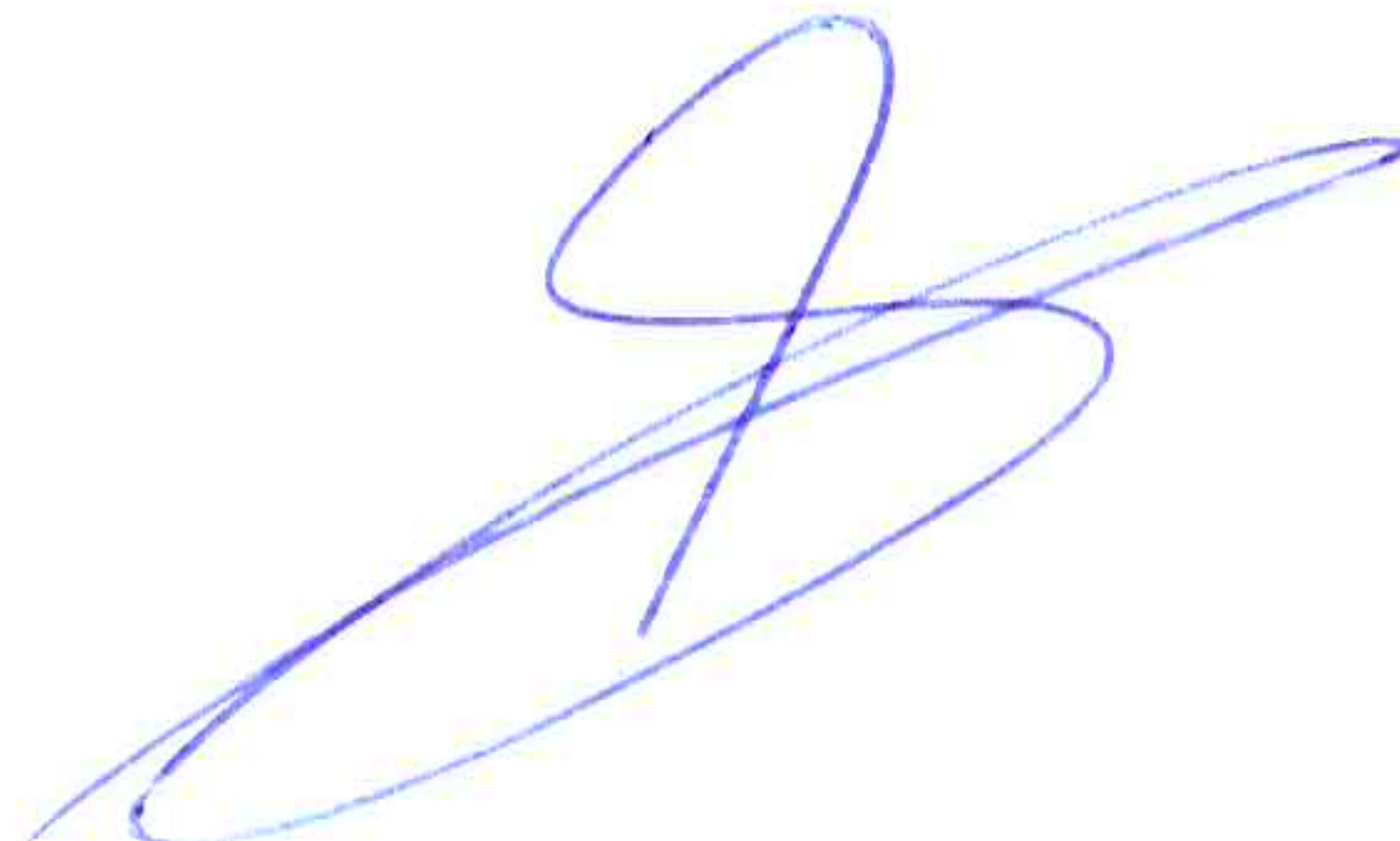
Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

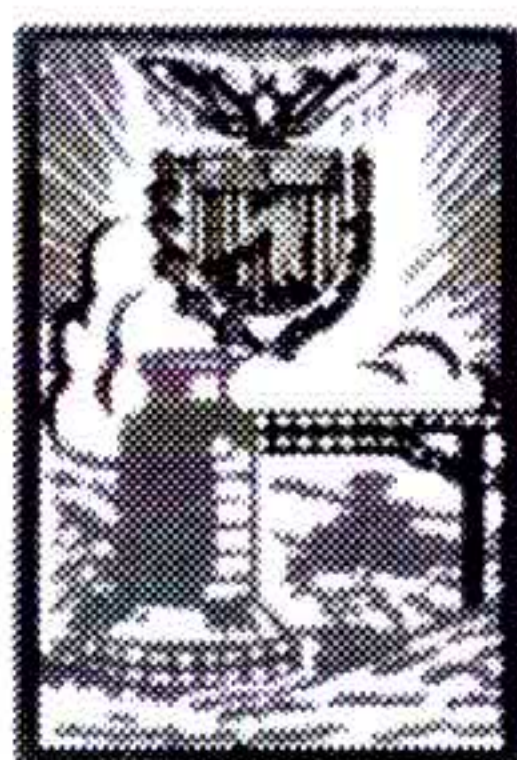
- Projeto de Lei 052/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz, com a seguinte sumula: "Dá denominação a logradouro público a que se especifica".

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente


Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

- Projeto de Lei 052/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz, com a seguinte sumula: “Dá denominação a logradouro público a que se especifica”.

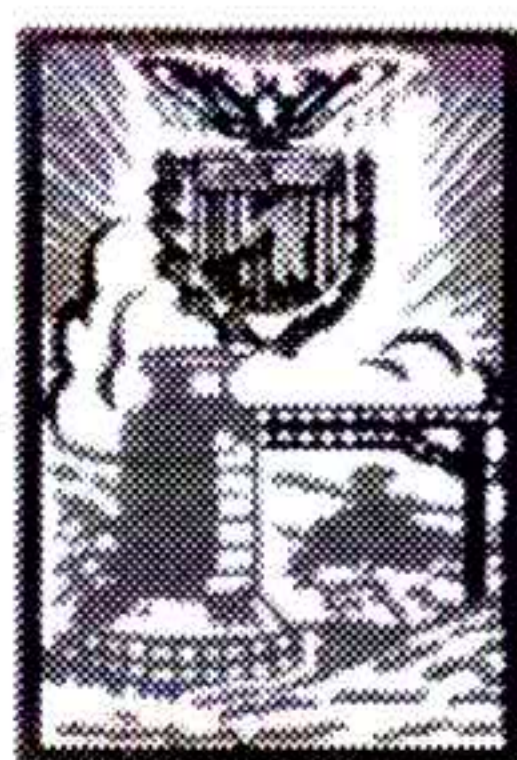
Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto:

- Projeto de Lei 052/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Roque Luiz, com a seguinte sumula: “Dá denominação a logradouro público a que se especifica”.

Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente


Ferrugem
Membro